mento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de Outubro de 1977.

Lei nº 3.603, de 12 de Outubro de 1977.

Autoriza assinatura de convênio.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convênios, cooperação da Prefeitura com o Estado de Minas Gerais, para dotar a corporação destacada da Polícia Militar de Minas Gerais, de recursos materiais necessários à execução do policiamento ostensivo no território do município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de Outubro de 1977.